PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Of. Gab./006/95.

ÀS COMISSÕES
Em 20 / 03 / 1995
Presidente

Cambará, 20 de março de 1995.

Senhor presidente;

Devidamente corrigido o erro material, devolvo a essa Câmara o projeto de lei sobre convênio / respeitante as agentes comunitárias de saúde.

Renova-se apreço.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Ilmº Srº Presidente da
Câmara de Vereadores de Cambará - Pr.
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 03/95.

Súmula: autoriza firmar convênio para o Projeto de Agentes Comunitários de Saúde.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, com intervenção da representante da Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde-Instituto de Saúde do Paraná objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades do Projeto de Agentes Comunitários de Saúde.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em de de 1 995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANA
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/95.

O projeto de lei em referência objetiva a conjugação de esforços entre o Município e o Estado para o desenvolvimento de atividades do Projeto de Agentes Comunitários de Saúde.

É uma readequação do atual Governo ao Projeto Vida Melhor executado na gestão do Governador Dr. Mario Pereira, de que Cambará participou, com resultados satisfatórios para a comunidade.

Acompanha o presente cópia da minuta do convênio.

Submete-se, porisso, o projeto de lei à apreciação da Câmara, confiante de que o espírito público norteara a devida decisão sôbre a questão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 10/março/1 995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

OFÍCIO Nº 032/95/GABINETE/VBM.

ÀS COMISSÕES

Em 13 / 03 / 1995

Presidente

Em 10 de março de 1 995.

Senhor Presidente.

Encaminho a V.Sª, para fins de submeter à apreciação da Câmara, com a prioridade possível, inclusive da devida tramitação, o anexo projeto de lei nº 02/95, o qual objetiva autorização para celebrar convênio com o Estado para a conjugação de esforços no sentido de desenvolvimento de atividades do Projeto de Agentes Comunitários de Saúde.

Renova-se consideração.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmº Srº Presidente da
Câmara de Vereadores de Cambará - PR.
Nesta.

RECEBIDO
EM 13/03/95
16:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-ISEP, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROJETO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

O mUnicipio de CAMBARÁ , pessoa Juridica de Direito Público Interno, inscrita no CGC.75442756/0001-90, com sede à Rua:Avenida Brasil, nº1.082, em CAMBARÁ-PR, doravante denominado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representante ou representado por seu Prefeito Municipal DR.VALTER BRAZ MARINHO, portador da Cédula de identidade Nº5.245.868 e do CPF.123769498-15, residente e domiciliado à Rua:Manoel Henriques nº31, em CAMBARÁ-Pr, e CRECHE MUNICIPAL N. SENHORA APARECIDA, inscrita no CGC/MF.nº81.756.611/0001-66, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, neste ato representado - por sua:Presidente. MARIA AUGUSTA TEIXEIRA MARINHO, portadora da Cédula de identidade nºRG.3.167-842 -CPF.797.684.408-30, residente e domiciliada à Rua:Manoel Henriques nº31 em CAMBARÁ-PR,com / base na autorização Legislativa nº de:
firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condiçoes a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os participes para o desenvolvimento das atividades do projeto agentes Comunitários de Saúde.

CLÁSULA 2ª -SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA: A Cooperação Associativa para o desenvolvimento do Projeto Agentes Comunitários de Saúde tem por objetivo geral a redução de doenças da gravidez parto e puérpério ; a redução da mortalidade materna e perinatal; a redução da morbidade prevenível em crianças menores de 5 anos, e, ainda, a redução da mortalidade de crianças menores de 5 anos, através:

a) intensificação da programação e operacionalização das ações de orientação e assistência à saúde da mulher e da criança;

b) desenvolvimento de sistemas de informação e vigilância / epidemiológica que permitam o acompanhamento de agravos à saúde / materno-infantil, com intervenções opotunas;

c) mobilização dos segmentos sociais de nível local, envolvidos com a problemática de saúde materno-infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO, / como partícipe do presente, compromete-se a:

a) organizar os serviços locais através da coordenação, sistematização, controle e avaliação do conjunto de ações e propostas e das medidas necessárias no âmbitp municipal;

b) desenvolver campanhas educativas com conteúdos voltados/ à proteção da saúde materno-infantil;

c) capacitar/reciclar os recursos humanos que atuam no desenvolvimento do Projeto Agentes Comunitários de Saúde junto às comunidades;

d) repassar à ENTIDADE, recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Projeto Agentes Comunitários de Saúde no montante de R$.4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), sendo 06 (seis) parcelas mensais de R$.720,00 (setecentos e vinte reais) a serem liberadas a partir da assinatura deste Instrumento;

e) garantir condições aos Agentes Comunitários de Saúde para que atuem junto às comunidades carentes, como transporte, material e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO: A ASSOCIAÇÃO, compromete-se a cooperar no seguinte:

a) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde na área materno-infantil;

b) colocar a disposição do Projeto, 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde;

c) para habilitar-se ao recebimento de recursos financeiros do Município, a Associação deverá apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;

d) permitir ao MUNICÍPIO a realização de inspeções técnico administrativas e contábeis;

e) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

f) manter em conta vinculada no Banco do Estado do Paraná, (Banestado) os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

g) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebidas na / forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos referidos na letra "d" da Cláusula Terceira, correrão à conta dotação orçamentária nº_____,projeto atividade nº_____ elemento despesa nº_____, fonte_____ conforme Nota de Empenho nº_____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente Convênio, vedado o seu emprego em finalidade / diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com/ posterior cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não ocorra a movimentação dos recursos no período de 90 (noventa) dias subsequentes a assinatura deste Instrumento e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a aprtir da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedadda a aplicação no Mercado Financeiro / dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, salvo quando não determine Termo de avença e seja procedida em Título do Tesouro Nacional em estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma por ele estabelecida e mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES: A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1.995, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que / se fizerem necessários, podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedencia mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de CAMBARÁ para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste Instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E por estarem de pleno acordo, firman o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cambará, ____ de _____ de 1.995.

Dr. VALTER BRAZ MARINHO
Prefeito Municipal de
Cambará.

MARIA AUGUSTA T. MARINHO
Presidente da Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Testemunhas 1. _____

2. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal - Nesta.

Requero a V. Exa., prorrogação de prazo para emitir o parecer no presente Projeto 03/95, tendo em vista que até a presente data esta Comissão não tem subsídio para emitir um parecer seguro.

P. Deferimento.

Em 27 de março de 1995.

Comissão de Justiça e Redação.

Osmar Moreira da Silva
Presidente

Concedo o prazo de 05(cinco)dias, para que a/ Comissão emita o seu Parecer.

Câmara, 27/03/95.

Olavo Mafra Sanches
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº03/95.

SÚMULA: "AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO PARA O PROJETO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: JOSÉ CLEBER CARULLA.

Após a correção do erro material quanto ao número atribuído ao Projeto de Lei em referência, a Comissão de Justiça e Redação, manifesta-se da seguinte forma:

Que após consulta, por telefone junto a Secretaria de Saúde do Estado, obtivemos a informação de que o repasse é feito diretamente ao Município, que por sua vez o encaminha para a Entidade conveniada.

Destarte, a Secretaria de Saúde do Estado - / Instituto de Saúde do Paraná, não deve figurar no instrumento de/ convênio, mas tão somente o Município e a Creche Nossa Senhora / Aparecida.

Portanto, por unânimidade, esta Comissão entende que o referido Projeto de Lei deve ser devolvido ao Chefe / do Executivo para as correções necessárias, o que desde já, se recomenda, para apreciação e com a prioridade possível, por ser de/ grande interêsse do Município.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 1995.-

Osmar Moreira da Silva

José Cleber Carulla

Rubens Scoparo

Devolva-se o presente / Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo, para as devidas correções, / conforme Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Em, 03/04/95.-

Edgard Ribas Neto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

OFÍCIO Nº 100/95/GABINETE/P.

Em 18 de maio de 1 995.

Senhor Presidente.

Restitui-se a essa Presidência o projeto de lei 03/95, oriundo dêste Executivo, baixado nos têrmos de seu ofício 51/95, declarando que dele se desiste.

Renova-se aprêço.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmº Srº Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Cambará - PR.
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA - PROJETO DE LEI 03/95 - AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SAÚDE.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE A DESISTÊNCIA DO PROJETO.

O PROJETO DE LEI EM TELA FOI DEVOLVIDO AO PODER EXECUTIVO PARA CORREÇÕES, CONFORME SUGERIU ESTA COMISSÃO, EM DATA DE 03/4/95. EM 18 DE MAIO RETORNOU COM DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA, SEM JUSTIFICATIVA.
SENDO MATÉRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, A ELE CABE, DENTRO DE SEU PROGRAMA DE TRABALHO, INDICAR A NECESSIDADE OU NÃO DE SUA CONVERSÃO EM LEI. OBSERVADOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL.
DESTA FORMA, A COMISSÃO SE MANIFESTA NO SENTIDO DE POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DO PROJETO DE LEI, NOS TERMOS DA DECLARAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES, EM 02/JUNHO/1995.

OSMAR MOREIRA DA SILVA

JOSÉ C. CARULLA

RUBENS SCOPARO

Diante do parecer da Comissão de Justiça, determino o arquivamentodo Projeto.
Anotações de praxe.
Em 05/6/1995.

EDGARD RIBAS NETO
PRESIDENTE